

Crime

Tomo de Audiencia

119

Los dos dias de mes de Mayo de año
no de mil ochocientos setenta e nove nes
to Ciudad de San Jose de Mojibiles
en Audiencia Publica, que abata formal-
mente por Testes Jues Jueces de
taseamiento no sala de respectiva Co-
muna de Mameyal, de uno e Jues Mu-
meyal Doctor Adalberto Quiroz de
Blanguenque Figueroa, Comisario Es-
cual de su Cargo abax assignado,
acordado e presento e quexoso Pedro
Vicente Jimeno Latoro Lino, deolo
un que a ceuar a citacion put. no
re Professor Jose Fabian Quintan,
para nro audiencia responder se
lo Crime de un delito menor e delito
constante de pitear e de Cumulo que
se actua en Juizo, e quexoso, que, deudo
expugnado o mesmo re, nar Compari-
cion, se proseguisse no forma de para-
graphos trece e de artigos quarenta e
nro de Regulamento numero quatro mil
ochocientos e veinte quatro de vinte dos de
Noviembre de mil ochocientos setenta e un,
en su forma de paragrafos tres e quatro.

1879

Vol. 19

Ex. n.º 11

01



quanto do dito Regulamento, e Comprehensão,
 para o que apresentam suas Testemunhas,
 e que muito pelo dito Rey, e informado
 este do humo de petição, mandou a
 pagar pelo referido Porteiro, que o foy
 do no formo do escripto, de sua fei, de que
 se achava presente; e tãto o foy tãto
 o lictor de petição de guerra, depois
 de tomar o juramento ao guerreiro, pre-
 sente ao de mais humo de processo;
 e que para Custas, lico e presente
 no que com o foy assigno e porturo
 edou fei. Cu Luis de Franca, Carlos
 Escobar e escrivão = Adalberto de Figu-
 eroa = João Figueira de Nascimento =
 Não mais se contenta em deo humo
 de Aduellão, e tratado de respectivo
 Probedor, ao qual me veyto e me
 Custos. Cu Luis de Franca, Carlos
 Escobar e escrivão.



Junho de juramento ao governo

D los dias de mayo de Mayo de 1800
 años de mil e 800 Cientos e treinta e uno
 en esta Ciudad de San Juan de los
 rios en Casa de ayuntamiento Camara
 Municipal e audiencia publica
 que dan oficio Municipal Dn
 Dn Alberto Quiro e Dn Abuzungu
 Figueroa Comisario Escrivano de su Casa
 go abaxo assignado, present e que
 rose Padre Reciente Juan Bautista
 Linares e mesmo sus hijos deponen e
 juran ante los Santos Evangelios
 e en sus dchos ayuntamiento e que
 son sus mas derechos e de su que fir
 ran en esta Ciudad a quovra e que a de
 se de lo no malicio e honesto e lo
 de su dcho, e que para constan
 cia en esta forma e que assignen con
 o sus e de su. Cu Sus e Fran
 cisco Escrivano e notario

Alberto Quiro
 Juan Bautista Linares



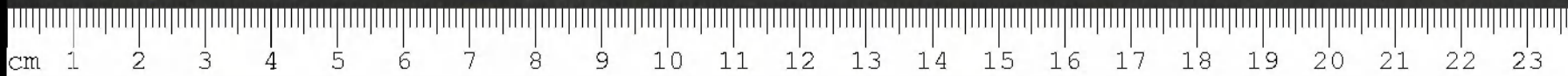
C10V10

qualquiera que afugua em o ter de
para si. He su lera e achas Confirma
do que tuas de per. Cu Tuo de Buro
em Cuch. Escudo e usua

Antônio Epitácio D. Albuquerque

José Ribeiro Rantau

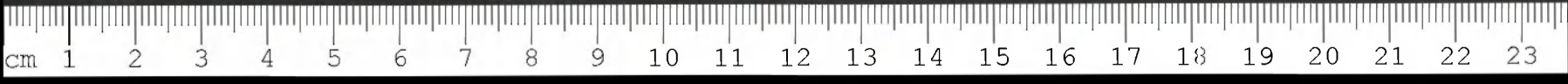
03v



Depo de us

No mesmo Auto em que se lêem as 1000
 no seu Rubrica Dantas e petição de
 de jurar e postar duas allegações
 no depoimento que se fez a respeito a re-
 quisição de João Vicente para
 vir perante o Sr. Juiz de Direito respon-
 der por crime de Calúnia.
 Compaesmas mas não a seu
 accusador. Agora porém foi de-
 nunciado para vir responder
 não mas por Calúnia e em pro-
 curação escripta, não sabe para
 quem o Sr. amantio. Effer o costume
 de se fazer o Sr. accusador. Os
 expressos que o Sr. accusador tem
 por base de accusação não o pode
 injuriar; por quanto não se mais de
 que apud e quem igualmente a dita
 e applica-se para fazer satisfazer
 o juramento que se accusador. Chão
 de esse nome Contra Vicente Lyrio
 de Cyro de Lyrio este em cargo, não
 tem intenção de injuriar o accusador
 o que se pretende provar, e se Deus o
 ajudar. O juramento Chamado em seu
 favor a oppugnação de pedras e subter-
 fusos. Este juramento varia de que
 não se no texto mas também mentes
 referir as maldades ativas. Outros
 de posturas, o mais de Juiz de
 tem se feito Contra alguns jurados.
 Como não mais de se apurar o que
 não. Em sua de Francisco Coelho de

04



Coche Escrivão do Crime e Escrivão. Eu
 tempo pelo ao for requerido que admit
 tua apresentando suas testemunhas pa
 ro seu defezo. Eu Luis de Aguiar de Jesus
 o que me foi feito seu defezo no pa
 no requerido. Com sua mar sua de
 afigura e puzer. Eu Luis de Aguiar
 Coche Escrivão e Escrivão
 João Ribeiro Damasceno

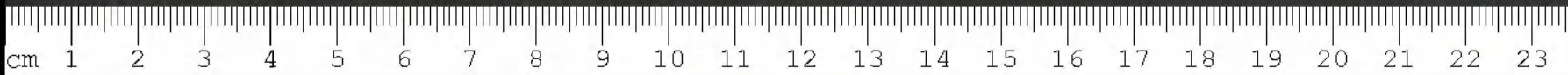
Forma de declaração

1000
 Coche

Eu, o seguinte, sou filho do Professor João
 Ribeiro Damasceno, apresentando em
 Juizo seus artigos de seu defezo, e quando
 me foi feito seu defezo no pa
 no requerido que não admitto fazer de
 alguns d'elles por ser incapaz, e
 deuto somente de um ou de outro
 que me foi feito seu defezo no pa
 no requerido de receber em seu defezo
 e que me foi feito seu defezo no pa
 no requerido de apresentar de quem ou de suas
 testemunhas de defezo que eu admitto
 e sou e sou Humano Chamar
 Manoel Cesar de Albuquerque, Manoel
 Antonio de Nascimento, Professor Fran
 cesco Xavier de Jesus, João de Aguiar de
 Sales, Cyrano de Aguiar, e de
 do pelo seu mandado e mandado de
 que se apresentem em seu defezo no pa
 no requerido.



In pi. Cu. Luv. d. Truun. Couho. Cu.
 Cunn. e. uen. Palmetto de Fij.
 Jani. Pukin. Ceunt. et



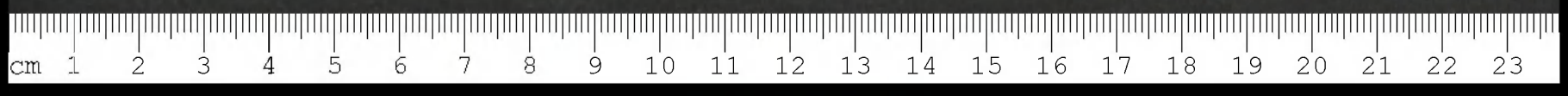
Tomo a apuntes

He des dias de mayo de Mayo de 1800
 año de mil ochocientos setenta y uno
 de esta Ciudad de San José de
 Mojibá, a saber de Respetable Co-
 mune Municipal, en donde se usaron
 sus Municipales Decretos de las
 Partes Quince y Abogues que figu-
 ran, Comisario Excmo de su Cargo
 abarro apuntes de lo presente y qui-
 ran cada veinte y cinco dias
 como se ve de lo que se ha
 Decretos, por medio de los señores
 que en el testimonio de acen-
 tar, como se dice de lo que se ha
 se constar por este tomo. En San José
 de la Ciudad de Mojibá y aca.

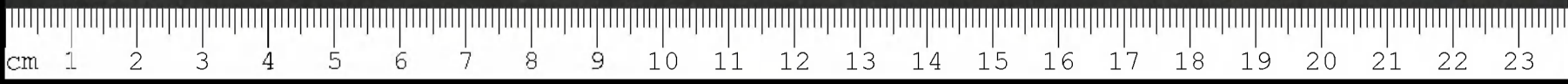
Primer Testimonio

Manuel de los Rios es Abogado de Foro
 en esta Ciudad de San José de Mojibá
 y natural e morador en esta Ciudad
 de la Comuna de San José de Mojibá
 y sigue por su oficio de lo que
 se ha de dar de lo que se ha
 y juramento. Como en el tomo
 de lo que se ha de dar de lo que se ha
 en el tomo de lo que se ha de dar
 como se ve de lo que se ha de dar
 que se ha de dar de lo que se ha de dar
 que se ha de dar de lo que se ha de dar
 que se ha de dar de lo que se ha de dar
 que se ha de dar de lo que se ha de dar

06

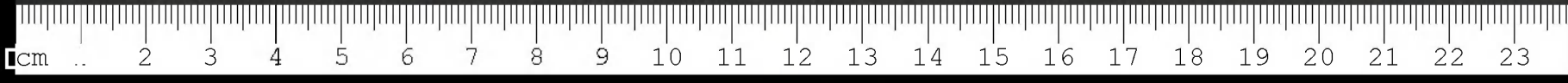


Domi Sabel d' Aguan in prop
 iis que e quoniam per arrogans de
 Domi Sabel in inventario de Pa
 de Joao Paulino, mas non sabi se
 esta de quibusdam Compensacionibus
 in quibusdam ~~quibusdam~~ deus puto her
 deus de Chade Joao Paulino que
 Domi Sabelina ~~deus~~ de Cillo
 cas in Conto de illis con que piam
 per occasum de morte de Paulo Joao
 Paulino. Dado e palam de quibus
 per illa per regnum que e pugnacione
 a testamento in Conto annuo de
 Paulo Joao Paulino e tenet hanc
 Cillo con illa sabi que e nunc
 Paulo piam in quibus de
 in Conto e tunc ante de morte
 Depens per Joao regnum que
 te raris piam nunc accidit
 que hunc per tal dicitur per qua
 to Paulo Joao Paulino piam
 ante de morte piam de per dicit
 per regnum pugnacione quibus piam
 nunc depens. Dado e palam
 de illa regnum de Joao que e pugnacione
 deus a testamento de Paulo
 Joao Paulino nunc piam
 in de piam ante de morte
 piam inventario e dicit de Mo
 per Joao de dicitur Depens per
 Joao regnum que nunc sabi
 esta regnum. Etiam nunc nunc
 deus in de per pugnacione deus



Junho de Audencia

De novo deas do my de Maio do 1700
 anno de mil e 700 cento e setenta e seis
 no meste Cidade de Sao Joao de
 Myguel e Audencia publi
 ca que abito formalmente pds do
 seu Joao Figueira do Nascimento
 do lado do respectivo Comarca de
 municipal da e fme de Municipia
 Doutor Adalberto Espinoza de Alva
 quando Figueira Comarca de Alva
 do seu Cargo abito assignado e
 chamo e presento o Doutor Pedro
 Monte Funes Lestor Lina e o
 querellas Professor Joao Ribeiro
 Doutor na Lei e Regencia e Conto
 mudo do seu cargo de Inquisitor
 nado e fme do Inquisitor de seu tempo
 nado tanto de accusar como de
 defender e de suas sentenças de pro
 va do que para Comarca fme do
 seu do Costo honrar e mto pto
 e de das amercenias as qual me
 repito Que Lina e Funes Coi
 lho Espinoza e chamo

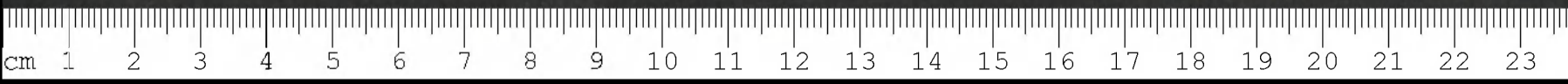


Apontado

Ao novo dia de maio de 1840 e em
 nome do meu pai Antonio de Souza e
 da Cidade de São José de Matos, em
 a sala de registar Causas Municipaes
 e de cartorio e Cartorio Municipal
 e de Cartorio de Albergamento
 Fornecedor de Causas e de Causas a
 baixo nomeadas e em nome do meu
 pai João Manoel de Souza e
 o querellado e Resposta José Tiburcio Santos
 pelo seu pai e querellado de terra e
 que se de ante a de, e que haes este
 no Juiz de São José de Matos, Causa
 no numero

Tomeu testemunha d'accusação

Eu Luiz de Araujo Costa, de idade 20
 de idade e de nome Casado, natural de
 esta natural e morador nesta Cidade
 de Matos de Souza, declaro e testifico
 jurado ao Senhor Juiz de Matos e ao
 de Matos e que por ser mais de
 prometter de ser a verdade e que
 souber e de ser perguntado e como
 ingenuidade e factos constantes de
 que de quem que se for lido e declarado
 de ser o meu pai por ser mais de
 varias pessoas que o Resposta José
 Tiburcio Santos e allegações que
 se em favor de ser Constante
 Recente o Juiz de Matos no processo



afugado con a fuis e guaxon e ois
do que tito dou pi. Cu Lau de
Francis Cocho Cocho e ois.

Reattos a fuis
Lissim e Anajo bato
Mecuta Ferrim Lutor Luis.

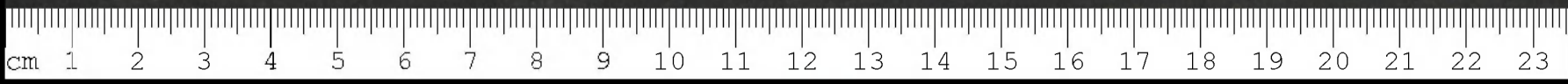
Jou Ribeiro Dantes

Outras que tinnam a present deun sou
muito pido e palam e guaxon R. Cocho
du Recut Ferrim Lutor Luis
e declaron que oqueun que se dussam
de boma e de porem e de tinnam
Joas Ferrim e ois. por elle o que
cuo bato se harem de poto deun te
tinnam e de quantas bato se porem
deun natural e que se de poto pido
Jou. dou pi. R. Lou de Meyre e
Ludemou de R. de Mau de 1849

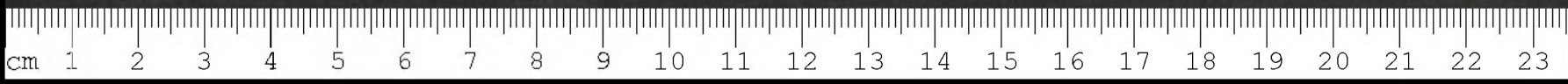
J. O. Cocho
Luis de Ferrim Cocho

Primeiro test. de de poto

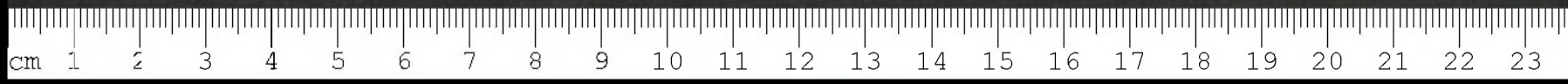
Jou Joagu de Satis de estado de 300
tanto equato anno. Carad. agueul Cocho
de natural e murado de Joagu
de Papai de logo Cocho. de
tinnam deun nat. tinnam deun
de Santos Evangelhos e de bato



Livro de contas em que se fez no mdo. de 1711
 e que se fez de 1712 e de 1713 de que
 se fez o Livro de contas de 1714. Com
 as seguintes folhas de partes de
 contas e que se fez de 1715 de que
 se fez o Livro de 1716. De 1717 de que
 se fez o Livro de 1718. De 1719 de que
 se fez o Livro de 1720. De 1721 de que
 se fez o Livro de 1722. De 1723 de que
 se fez o Livro de 1724. De 1725 de que
 se fez o Livro de 1726. De 1727 de que
 se fez o Livro de 1728. De 1729 de que
 se fez o Livro de 1730. De 1731 de que
 se fez o Livro de 1732. De 1733 de que
 se fez o Livro de 1734. De 1735 de que
 se fez o Livro de 1736. De 1737 de que
 se fez o Livro de 1738. De 1739 de que
 se fez o Livro de 1740. De 1741 de que
 se fez o Livro de 1742. De 1743 de que
 se fez o Livro de 1744. De 1745 de que
 se fez o Livro de 1746. De 1747 de que
 se fez o Livro de 1748. De 1749 de que
 se fez o Livro de 1750. De 1751 de que
 se fez o Livro de 1752. De 1753 de que
 se fez o Livro de 1754. De 1755 de que
 se fez o Livro de 1756. De 1757 de que
 se fez o Livro de 1758. De 1759 de que
 se fez o Livro de 1760. De 1761 de que
 se fez o Livro de 1762. De 1763 de que
 se fez o Livro de 1764. De 1765 de que
 se fez o Livro de 1766. De 1767 de que
 se fez o Livro de 1768. De 1769 de que
 se fez o Livro de 1770. De 1771 de que
 se fez o Livro de 1772. De 1773 de que
 se fez o Livro de 1774. De 1775 de que
 se fez o Livro de 1776. De 1777 de que
 se fez o Livro de 1778. De 1779 de que
 se fez o Livro de 1780. De 1781 de que
 se fez o Livro de 1782. De 1783 de que
 se fez o Livro de 1784. De 1785 de que
 se fez o Livro de 1786. De 1787 de que
 se fez o Livro de 1788. De 1789 de que
 se fez o Livro de 1790. De 1791 de que
 se fez o Livro de 1792. De 1793 de que
 se fez o Livro de 1794. De 1795 de que
 se fez o Livro de 1796. De 1797 de que
 se fez o Livro de 1798. De 1799 de que
 se fez o Livro de 1800.



Prometto Publico accusando Vico
 a Lopo, de tentado de Artilho. De
 de o palacio de quixora por esse
 equivoque que se purguntas. e se tem
 nã se sabe que se fez um represente
 eas accusando em testemunho. Com
 parte que se sabe feito por Vicente
 Lopo e de Artilho, a qual se offe
 cer ao Promotor no Curio d'aque
 le processo. Depois por seu re
 pondor que mais dezoito se tentou
 a quixora. Foi mais purguntas, q
 sube ao se nos. e de se a de
 representado a quixora e de testi
 monio. mas ficam indignos
 contra a nos nos quixora. Responde
 que e por esse na de Curio e em
 de de, mas que tendo Curio de se
 estado mais ficam mais satisfeito
 Com o Padre Vicente, mas nos e to
 um por esse no ensino. Purguntas
 por que razão tendo eu as instruções
 que de Padre Vicente mandou a seu
 Constituinte Dom Isabel para
 que se se fizesse que seiam a
 justas e de de as, affirma que tais
 instruções tinham por se fazer a
 purgura. Responde que avarcar
 e um por esse, por que o Padre Vi
 cente sabe purguras que de de
 Isabel tendo e se poder mais que
 se de que e de quixora e de de
 justas e de de de de, por de de

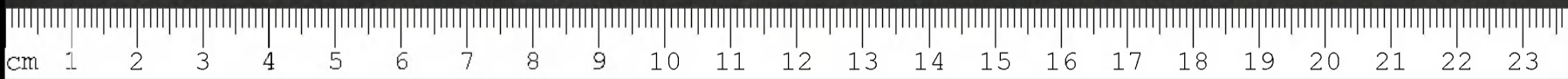


1^o Nome Domino Antonio de Albuquerque
João Ribeiro Doutor

1^o Conteúdo que se fez e palavra e no Re-
Conteúdo seu João Ribeiro Doutor, e o
gêneros que o procurador e depo-
em um das duas ter ter centas
e depois que na Companhia de Al-
qu岸 João Ribeiro e Francisco
João de Albuquerque que na o procurador na
depois o João depois depois depois
por o actos de depois depois depois
depois depois depois depois depois
depois depois depois depois depois
depois depois depois depois depois

Tomo de enunciado

1^o Conteúdo que se fez e palavra e no Re-
Conteúdo seu João Ribeiro Doutor, e o
gêneros que o procurador e depo-
em um das duas ter ter centas
e depois que na Companhia de Al-
qu岸 João Ribeiro e Francisco
João de Albuquerque que na o procurador na
depois o João depois depois depois
por o actos de depois depois depois
depois depois depois depois depois
depois depois depois depois depois
depois depois depois depois depois



paragrafos sus de Regula con mu-
chos quatro mil de Contos e mais que
ho, ho para concluir e mais que
o que se quer fazer e mais que
ho. Cu Luce de Franca, Contos e mais
e mais.

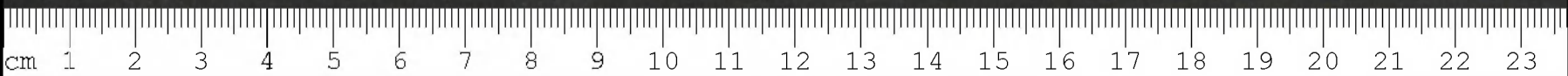
Tommaso de Pedro

Assim me deus de my de Maio de
do anno de mil de Contos e mais e mais
na minha Cidade de São João de
de Repubi e mais Contos e mais
ho, ho para concluir e mais que
ho. Cu Luce de Franca, Contos e mais
e mais.

Ho, ho para concluir e mais que

L. O. de

Assim me deus de my de Maio de
do anno de mil de Contos e mais e mais
na minha Cidade de São João de
de Repubi e mais Contos e mais
ho, ho para concluir e mais que
ho. Cu Luce de Franca, Contos e mais
e mais.



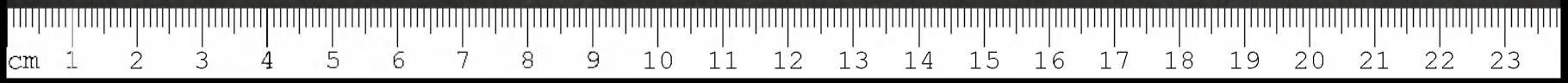
M.º Sr. Dr. José de Almeida

Devido seguir a mia virate como quixote, no que fizo, tenho a dizer, que em face das provas constantes d'esses autos não posso e meino succida, que se achassem e auctorizadas as injurias, offensas pelo accusado José Ribeiro de Azevedo, mas visto, que se offensa em favor do meu Cliente Vicente Lyra, que de offensa appareta, e petição inicial d'esse processo, contra o requirido, por tanto e evidente, que e estas circumstancias, que auctorem do quixote a paragem a Vicente Lyra, se podem ser vistas, cuja imputação, e vaga, e sem factos especificos de constatação e crime de injuria em face do §.º de art. 238 do Crim. Prim.

O accusado não ficou satisfeito com esta assignação, e aonde se de com modo de tal solenne, que ainda do tal não colarido mais presente, e apresentando aos artigos de defesa, que foram lidos em audiência, formulou um artigo especial para provar a veracidade de d'aquella imputação, no sentido de exister a de qualque realidade.

Comtudo fizo, que presidia a d'essa assignação, e aonde se de com modo de tal solenne, que ainda do tal não colarido mais presente, e apresentando aos artigos de defesa, que foram lidos em audiência, formulou um artigo especial para provar a veracidade de d'aquella imputação, no sentido de exister a de qualque realidade. Comtudo fizo, que presidia a d'essa assignação, e aonde se de com modo de tal solenne, que ainda do tal não colarido mais presente, e apresentando aos artigos de defesa, que foram lidos em audiência, formulou um artigo especial para provar a veracidade de d'aquella imputação, no sentido de exister a de qualque realidade.

Comtudo fizo, que presidia a d'essa assignação, e aonde se de com modo de tal solenne, que ainda do tal não colarido mais presente, e apresentando aos artigos de defesa, que foram lidos em audiência, formulou um artigo especial para provar a veracidade de d'aquella imputação, no sentido de exister a de qualque realidade.



para a hereditaria, que não existia tal conto de reis.

Logo não estando provado que D. Isabel me tivesse dito que havia tal conto de reis, nem a custódia, de seus decretos, e que dizem estar de accerto com as minhas instancias (que não se prova a custódia deir grande injuria que me foi feita sem ditalas pelo sentimento da verdade) que mandasse subtrahir o mesmo conto de reis, e conservado directamente para a perjurio, como affirmo e accuso, e isto ro que não tem procedencia sua propria, e sem fundamento sua assercao. Tero q'atente q'isso injuria do e que fere puramente a reputação do quito do governo e do caracter de sa'ciedade, e que no ~~de~~ actor de ~~de~~ rogado.

Teria um insulto a religião de que é ministro e um aviltamento a nobre profissão de advogado que obscuremente se faz.

Proprio inventariante tero deloso em salvaguardar os interesses do arplavo, para d'isto modo corresponder a confiança, e a legitima, que se lhe depositou a testador emachendo o p'prio tutor de sus fidei mervos, dando a descrepção sobre p'prio mente souvi da lei, os bens que existiam inventariados e suprimidos depois da calunias e que com seus doctos e as q'as o que alguns herdeiros d'itador não tinham recebido, como ante auctoridade de Lypa, quinhentos de Mademonte, quatrocentos de e'gnado, como se os do conto do inventario, não permaneciam entretanto do tal conto de reis, sem d'evia por que não deu credito a este conto.

Amos caso p'prio importar a custódia ou não a custódia de tal conto de reis, uma vez que D. Isabel me affliceram formalmente que elle não existia, e assim usque



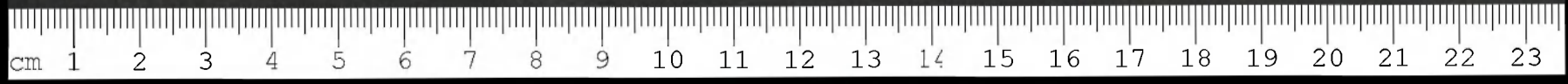
que não são...
 Não pode o acusado...
 de povo...
 de Lyra...
 Tiver...
 propriedade...
 vras...
 questão.

Em...
 ta...
 modo...
 pa...
 tormento...
 p...
 de...

Ugu...
 levar...
 and...
 se...
 todas...
 de...
 humanidade...
 te...
 cat...
 su...
 tanto...
 a...

Em...
 tias...
 tanto...
 au...
 m...

Ad...
 im...
 se...
 av...



num papel publico, que fica aquilando, a perpetua
 rei memoria - e por tanto com mais injuria, do que
 se fosse nullo carta, cujo crime aliam se caute ter.
 gulo simples facto de ser esta accedida a gulo doctores a toris,
 Arman a si a paternidade de taes ditos acc. teator, e co-
 mo tal a responsabilidade da mesma imputação.

Mesmo offim e menos injuria, nullo deato, que
 ordinariamente se propala, com ninguem quer tomar
 a sua responsabilidade, sob a formula. Eiam ac-
 cusado, do que nunca altera a tal como a de accus. do,
 contra a reputação de quicquid mo tam absoluto de ver-
 dade.

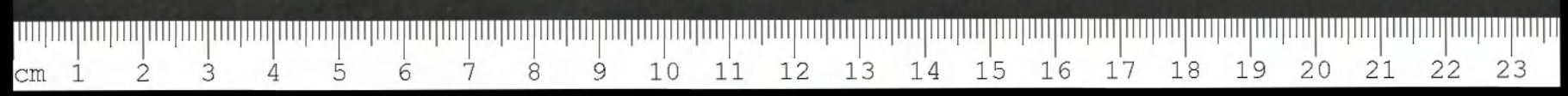
Accidentalidade de accusado esta em pe, não pro-
 vando a veracidade de ditos de pro, avontas de o has-
 cimento, cujo deprimente como totamensura alem de
 raticulmente defictivo não deixam provar, que o
 quicquid teresse accusado a D. Isabel para payu-
 rar, o qua tambem não de deprehendia das intruções
 que lhe foram por occasião da calhação, visto como não
 estu provaio que ella me temu dito que tinha um con-
 to de rix, e que Nascimto disse tambem não saber,
 sem duvida por não comprehendor o alcance ditta
 sua negação, que vischa desancentor todo o plauso.

Teria um sophisma grosseiro provar o de-
 to da Nascimto extra judicium com os ditos de
 Nascimto em juizo e que não assiste a uma a-
 valye seria e reflectida, para fazerem prova.

E o que se abasna em philosophia, petito
 principio, cujo sophisma evocista em provar se
 nullo causa incerto, como outro que tambem se
 incerto.

Co nullo caso, o accusado invoca como
 principio certo o que esta comprehendido na nas-

21

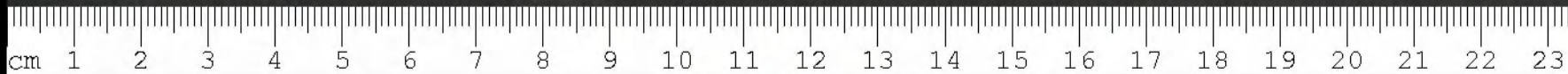


na mesma questão e que tem necessidade de ser pro-
vada.

Não é applicavel ao caso vertente no sentido
de innocentes e accusado, o Accordão da Relu-
ção da Corte citada pelo accusado, por tanto não
o redactor da gazeta juridica commentando o
mesmo Accordão. Não é cura ser em juizo ou
quixoso se a parte ou testemunhas, factor verdadei-
ros mais deponentes, factor que muitos vezes são prova-
dos, ou para illidir a intenção do autor ou para
infirmar a prova probante da testemunha eviden-
cia de perjura.

Ja' o protestante que o referido Accordão
somente se refere as partes litigantes ou tes-
temunhas, e o quixoso não está em nenhuma
dista e caso, que apenas no processo de Lixa redi-
gia uma representação com nome de Estelino Ca-
bral ao Promotor Publico da Camara. Não
fui um invel d'isto acto do quixoso, algum a
ma' vontade a Vicente Lixa, que até então não
existia, porém somente a pedido de Estelino
Cabral que se achava prejudicado na quantia de
trezentos mil reis emois alguns objectos.

Não obstante
na omissão em que Estelino se adigra a
representação he' pois a seguinte observação:
Achava-bom que V. se passasse mais algum tem-
po para ver se havia alguma acção movida
e' no sentido de ser inveniada de prejuizo,
porque daqui procedia de d'ellas graves males a
Vicente e a familia. Ao que respondeo em
Arelino, eu sou o prejudicado e o offendido por
tanto deixo sua culpa para outro oc-



occurião.

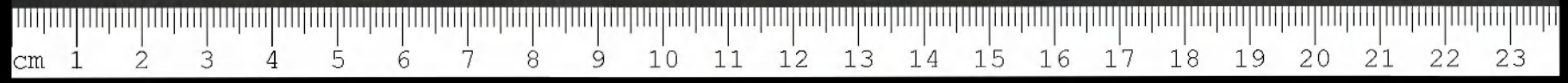
Entretanto o accusado prova innocencia
 seu cliente não quer mais se em tal roubo, mais o
 tanto fosse este propriamente ao Comarca offe-
 recer a volun restituição integral de todo o rou-
 bo e a cessante que tudo isto é invanção do P. da
 P. de V. que affirma com a involencia que lhe é
 peculiar, e quando a culpa que achamos nos
 ma lei a salvo-conducto prova sem ditatos, in-
 jurias que lhe irroga.

Aque vovirus e contingencias não
 otaria sujeita a honra e reputação individual se
 por abesse um tal doutrina, podendo ser inju-
 riado, quem quer que um Advogado sustente no
 seu sustento e lhe attribua gratuitamente o
 caracte de parte no feyto, a vista do exposto e
 patente que o quinnoro está fora do caso em que
 o Accusado repudo por concessão do Advogado.

Item Tuo pro-
 co i applicavel ao accusado a art. 261 do Cod.
 Crim. no sentido de se incurrir de qualque procedi-
 mento por parte do quinnoro, o que se deprehende da
 intelligencia do ar. 261 e 236 e seguin-
 tes, S. deus vê-se que a penalidade do crime de in-
 jurias scriptas em cartos, e diversa da penalidade
 do crime de injurias manuscriptas em geral como
 cartos, etc.

Meni qual o fundamento scientifico,
 ou a visão philosophica, o elemento objectivo desta gra-
 duação de penas no mesmo crime de injurias ma-
 nscriptas?

Existe esta que esta differença a mais po-
 da ser determinada pelo juiz por que se da



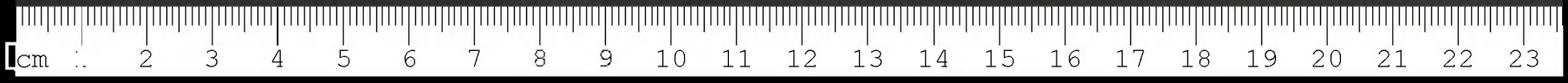
Termo de Voto

Das dez dias do mes de Maio do anno de mil e oitocentos e setenta e seis. Coizmo
Cidade de Sao Joao de Meymbura
nos Cateos fues este auto. Com presen-
tia do querrelado Professor Joao Pe-
dras Dantas, do que fues este ter-
mo. Cu Luis de Franca Coizmo Es-
cruva e escreve

Joao querrelado no Cateo

Dado

Das dez dias do mes de Maio do anno de mil e oitocentos e setenta e seis. Coizmo
Cidade de Sao Joao de
Meymbura e nos Cateos e um
hor de tarde me foi entoga pelo
querrelado Professor Joao Pedro
Dantas as suas allegaões que as
deante a v. de que fues este ter-
mo. Cu Luis de Franca Coizmo
Escreva e escreve



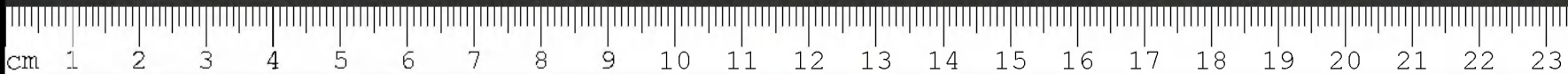
Ypocrita Sr D^o Juiz Municipal

CIOVIO

29

Sendo-se as longas e infatuadas allegações do quixoso Peticente; comheo-se que o meu accusador vive no santo ario; e nada tendo a fazer, tem necessidade de alguma distração, visto como não se conforma sorrrenti com osu. favorito passa tempo dos jogos; assim pois quim distrair-se hum pouco á minha custa. E a final de contas, todo o seu arruigel foi em prugado em atacar o depoimento da teste minha da defeza e Manoel e Tutoris e O Nascimento. O integro soui julgado melhor do que eu avaliara; de o que affirmar em esta testemunha, tornando a D^omo por teste minha do verdade que profereis, pode ser legitimado pelas allegações facteis e não provadas do quixoso, dominadas de paixões mesquinhas. São palavras sem importancia, soltas ao vento.

O quixoso, não podendo negar a força da minha argumentação, invocando em seu apoio a distincção do artigo 241 do Código, e decisão do Veneravel Tribunal da Relação da Corte, regardingo provimento as aggravo interposto pelo Advogado D^o Manoel Moreira e Costa Gomes de Lacerda em a Feorção de 12 de Novembro de 1875, dizendo do que os factos injuriosos articulados pelos advogados do res em defeza de seus clientes



em cotas marginaes, allegações & não consti-
 tuem crime, e para elles vigoram as disposições
 do artigo do Código Criminal, vem com
 interpretação sui generis allegar que tal dispo-
 sição só se entende com os litigantes, e que
 não elle tomou parte no processo de Vicente Ly-
 ra, não posso por isso chamar em seu favor
 aquellas disposições do Cod. Civil e a Recordar.

Ora, meu P., sua logica parece que
 está alguma coisa estragada. Abra
 os olhos e lê a Recordar, e achará que
 elle não faz excepção de ser somente a in-
 juria feita a litigantes. Hum de
 que, sua mercê, Sr. P., poderá seriamente
 esquivar-se de fazer o primario papel na
 purgacao de Vicente Lyra, meu cliente,
 de quem recebi todas as instruções, para a
 no processo de Sr. de Louco no Canada, defen-
 der o seu direito, o que foi sem ter em mira
 injurias a sua mercê? O não he
 sua mercê o advogado de seu parente Ovel-
 lino e de sua mulher? Nas redigis e es-
 creves com seu punho a communicacao de
 Ovelino contra Vicente Lyra? Ora
 não meque factos tão publicos, pois a um
 procelundo, posso ser que sua mercê seja
 ainda mais na opiniao publica).

Orum accusador falla um difamador.
 Em verdade, he muito! O res-
 puitavel plicidira que e difamador



e quem leva do posto da difamação conculores
 libados. Excepcionado calumnias
 mirradas, como essas que vni de propósito
 e para fim calculado se deram nas pelas es
 quinas e becos - de cair pingos ou o que querq
 seja de sangue - sua merecê me uehará em
 posto de honra para defende-me

Com o consorcio de quem umho de dizer, digo
 que os depoimentos de vni dos testemunhas
 non se quer fôr abaladas, e distinda a
 accusação, espero ser absolvida da accus con
 tra mim intentada, e condemnada o que sou
 nas entas pessa fim de justiça, o que meo
 por

Morée

José Plácido Santos

1.º de Maio 1879

N.º 13 N.º 1100

Paguei quatrocentos reis

Dele e parte de Estampilhas

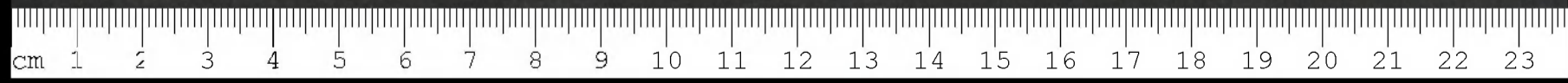
A José de Almeida Sobrinho, oiro de

de 1879, e de 1879, e de 1879, e de 1879

de 1879, e de 1879, e de 1879, e de 1879

José Plácido Santos

José de S. S. S.



1018 10110

Quir de Sellos

300 Ten estas autos se as vent por thas de
Coche papel em as duas seguintes, de taxa
de duzentos reis cada uma e todas duas
pagar a quantia de quatro mil reis.

São Paulo, 15 de Maio de 1879

Luiz de Figueiredo



Char

200 Sei de v. deas de muy de Maio de an
Coche no de mil e. Contos setenta e nove
neste Cidade de São João de Nepes
hui e mi Contos faze estas autos con
cluyos de Doutor Juis Municipal
Adalberto Eguia de Albuquerque Fi
guero, do que faze este termo. Cu Luis
de Figueiredo Coche Escrivão e coen.

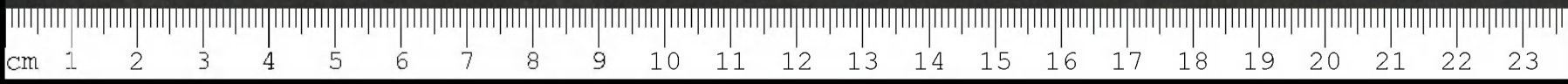
Char

Baixo em para se the junta em m. p.
de duzentos. São de Nipitiba 15 de Maio
de 1879.

Adalberto de Figueiredo
Doutor

200 No mesmo de muy e como supra de la
Coche rat. em mes Contos por parte do
Doutor Juis Municipal Adalberto

25v



Adalberto Espino & Albuquerque
 quero, em favor entrego estes autos
 em seu despacho em do que faço este
 termo. Eu Luis de Franca Couto,
 Escrivão o escrevo.

Juntas

Dois quinze dias do mes de Maio do
 do anno de mil e oitocentos e oitenta e cinco
 e nove, nesta Cidade de São José de
 Matubá e nos autos Junta a
 estes autos em julgação de guerra do
 do Vicente Ferraz Lustron Lustron
 desentendo de present por esse em ta
 rado contra o Professor Joze Ribeiro Santos
 a qual se deu em do que faço
 este termo. Eu Luis de Franca Couto
 Escrivão o escrevo.



10410

M. J. Municipal de Teresopolis.

Junta de autores do processo e termos do por termo a existência
de 200\$ de mais em 1879.



De 15 de maio de 1879

Dei o Padre Vicente Ferreira Lator de-
ma, que não obstante a justiça de sua causa, a egi-
tuidade do seu direito e a probabilidade de bom suc-
cesso no processo que instaura contra J. P. Santos
por crime de injurias e que está pendente para ser
julgado, resolveo por comminacões do mesmo Di-
bivo e por intercessões do seu Tio. Padre do Com-
de Lator, e por pedidos e supp. reputa como
injustas formais, a perdoar as injurias
que acaecou ao supp. Pater dimitte illis et non
enim sciunt quid faciunt, deique que elle conti-
nua na sua missão, e que não pagar desta modo os
fincaes, que o mesmo Padre do dispendio do Com-
de Lator, e ao supp. em representacões, impurificas
por isto requer deuterio do ditado processo e
ped a H. que mande homologar por termo, ficando
de talos os supp. qualque outro direito que a lei lhe conceder
e isto termo:

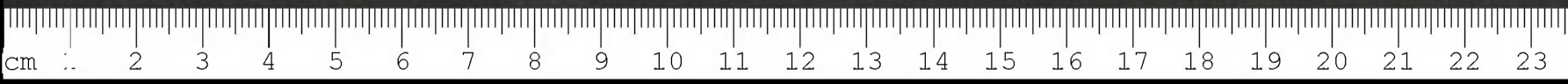
P. e H. de presente

E. P. et al.

U. J. de 15 de maio de 1879

Vicente Ferreira Lator de Lator

27



1849

Luiz de Faria Coelho

Custas

Do processo

Arquiviz.

3 tut. a jur. e 3 tut. a queiroso

Escr.

64600

Custas rub.

514400

1.º pas aut.

44000

Do processo

3 tut. a jur. Escr.

34300

Custas rub.

121400

C

74000

784700

Enternps

Custas da parte quei = LeFrancis

razo

Pr. de quiza a 1.º 64600

3 1.º e 1.º 64200

Razos a 1.º 314000 442200

D. Accuzado

Razos e 1.º

30400

Conta amna rub.

741800

784700

1531300

